

LEI Nº 1.496/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização do sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA no dia da eleição do segundo turno o ano de 2022 (30/10/2022) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, na forma e nas condições que especifica, sobre a disponibilidade do sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA, objetivando exclusivamente assegurar condições ao(a) cidadão(ã) que reside no Município de Aquiraz o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022.

§ 1º No sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA, a gratuidade destinar-se-á a eleitores em deslocamento para votação nos termos do caput deste artigo.

I – o serviço de transporte gratuito abrangerá a ida ao local de votação e o retorno dos munícipes ao seu domicílio, entre 7hs as 18hs do dia 30 de outubro de 2022, domingo, conforme rota disponibilizada a Justiça Eleitoral.

II - o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos ao município de votação dar-se-á mediante a apresentação pelo(a) cidadão(ã) do título de eleitor ou outro documento idôneo que comprove seu local de votação.

Art. 2º. Em face da disponibilidade do sistema gratuito de transporte urbano de Aquiraz - TGA estabelecida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da permissão dos serviços previstos no art. 1º, observadas as formas e as condições previstas na legislação correlata, inclusive por meio da opção pelo repasse de subsídio específico ao setor, conforme decisão administrativa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias

Projeto de Lei nº 089/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 089/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57